



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

RESOLUÇÃO Nº 4

Conselho Municipal do Urbanismo

O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, em reunião realizada em 29 de maio de 2015,

Tendo em vista a determinação da taxa de ocupação para o subsolo conforme a Lei nº 9800/2000, quadros XXIV e XXV, que dispõe sobre o Setor Estrutural (**Outras Vias e Vias Externas**), respectivamente;

Tendo em vista a legislação em vigor, que trata dos critérios para implantação dos mecanismos de contenção de cheias, nos termos do Decreto nº 176/2007;

Tendo em vista que fez parte da conceituação da legislação, que regula a taxa de ocupação no subsolo, a manutenção da permeabilidade do lote, fato já superado frente à promulgação do Decreto nº 176/2007;

Tendo em vista que a taxa de ocupação com 75% visa a preservação da área de recuo frontal como reserva para expansão do sistema viário;

RESOLVE:

Admitir a taxa de ocupação de 100% sobre o lote remanescente, **exclusivamente para o subsolo**, obedecidas às seguintes condições:

1. No Setor Estrutural Via Externa, a área atingida para a implantação da Via Local deverá, obrigatoriamente, ser doada sem ônus ao Município;
2. A implantação da Via Local, por parte do empreendedor, torna-se obrigatória, devendo ser aprovados os projetos geométricos, de paisagismo, acessibilidade, drenagem, pavimentação e sinalização no IPPUC, SMOP e SETRAN, respectivamente;
3. Obrigatória a implantação de mecanismos de contenção de cheias em Setor Estrutural (Outras Vias e Vias Externas), nos termos da legislação em vigor, cujo projeto deverá ser aprovado na SMOP;
4. Permanece mantida a taxa de ocupação nos demais pavimentos, conforme previsto na legislação vigente.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente, salvo disposições em contrário.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 24 de junho de 2015.

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário
Municipal do Urbanismo

